DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I | QUINTA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO 056/2021

SUMÁRIO

▶ **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO** 2
DECRETO N. 099/2021 2
DECRETO N.º 100/2021 3
Decreto nº 101/2021 5

Gerado via Sistema de Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

DECRETO N. 099/2021 DE 2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o suspensão e cancelamento da licitação na modalidade tomada de preços, processo administrativo n. 098/2021 e edital n. 001/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 91, inciso II, alínea "c", Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a Recomendação expedida pela 1ª Relatoria de Contas, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no processo n. TCE/TO n. 3121/2021, que recomenda a suspensão e cancelamento da licitação, na modalidade tomada de preços, processo administrativo n. 098/2021, edital n. 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, no Município de Araguanã;

Considerando o disposto na Súmula do STF n. 473, "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicia*";

Considerando os princípios gerais norteadores da Administração Pública, elencados no artigo 37 *caput* da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso e cancelado o processo licitatório, na modalidade tomada de preços, processo administrativo n. 098/2021, edital n. 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, no Município de Araguanã, com fundamento na Recomendação expedida pela 1ª Relatoria de Contas, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no processo n. TCE/TO n. 3121/2021, c/c o artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Único. Ficam suspensos todos os efeitos da tomada de preços, processo administrativo n. 098/2021, edital n. 001/2021.

Art. 2º Proceda-se as correções e lancem-se novos procedimentos licitatórios com o mesmo objeto do procedimento suspenso e anulado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, 29 de setembro de 2.021.

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal de Araguanã

DECRETO N.º 100/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"Decreta a Criação e instituição do Fórum Permanente Da Agenda 21 no Município de Araguanã - TO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

Considerando as disposições das Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/Rio 92, da Agenda 21 Brasileira e da Conferência Rio+10 2002;

Considerando que a Agenda 21 Brasileira é um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual do País, Estados, Municípios e Regiões, e planeja o futuro de forma sustentável.

Considerando as mudanças recentes no processo de urbanização e na configuração da rede de cidades, em função das transformações na dimensão espacial do desenvolvimento econômico, contribuíram para reforçar a heterogeneidade econômica e social no desenvolvimento das regiões e cidades brasileiras.

Decreta:

Art. 1° - Fica criado o Fórum da Agenda 21 Local, de caráter permanente, no âmbito do Município de Araguanã, Estado do Tocantins, composto por representantes do Governo e da Sociedade.

Art. 2° - O Fórum tem por objetivo coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação da implementação da Agenda 21 de Araguanã, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

Art. 3° - O Fórum da Agenda 21 de Araguanã terá como atribuições:

a. Definir as ações da Agenda 21 Municipal, a partir de temas norteadores indicados pela sociedade, e sob a perspectiva de construção de metas e estratégias do desenvolvimento sustentável;

b. Sistematizar as ações definidas sob a forma de documento denominado AGENDA 21 – Plano Local de Desenvolvimento Sustentável de Araguanã;

c. Estabelecer formas de implementação desta Agenda pelo Governo Municipal e pela Sociedade;

d. Dar início aos trabalhos de implementação das ações da Agenda, em uma dimensão emergencial, de curto, médio, e longo prazo, segundo os temas propostos nos Fóruns Municipais de Meio Ambiente da Agenda 21 e outros documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental;

e. Instituir instâncias regionais de debates e de mobilização pública com vistas a dar visibilidade às ações pretendidas e consubstanciar o processo construtivo da Agenda 21 de Araguanã;

f. Efetuar as articulações necessárias para o cumprimento deste Decreto, enaltecendo os princípios da responsabilidade, da participação popular, da publicidade, da transparência e da continuidade.

Art. 4° - O Fórum da Agenda 21 de Araguanã terá a seguinte composição paritária:

I - Um representante e respectivo suplente, indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos públicos de Araguanã:

a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b. Secretaria Municipal de Saúde.

II - Um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes Entidades da Sociedade Civil Organizada:

c. Associação Natura Ativa;

d. Associação da Colônia de Pescadores Z-32.

Parágrafo Único. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades serão empossados pelo Fórum.

Art. 5° - As atividades dos membros indicados para compor o Fórum da Agenda 21 serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município de Araguanã e não serão remunerados.

Art. 6° - O Fórum Permanente da Agenda 21 deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as normas e procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7° - O Fórum da Agenda 21 poderá definir critérios para a substituição e exclusão de membros e, para ampliação da sua composição, incluindo a participação de outros órgãos públicos, entidades e setores da sociedade, em seu regimento interno.

Art. 8° - Para garantir o envolvimento e ampla participação da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação da Agenda 21, o Fórum deverá propor a criação de grupos de trabalho temáticos, específicos ou permanentes, com o objetivo de promover a realização de conferências, fórum e/ou organizar comitês regionais, bem como apoiar todas as formas de iniciativas comunitárias, relacionadas à Agenda 21.

Art. 9° - O Fórum será composto por uma Coordenação Geral e por uma Secretaria Executiva eleita pela plenária do Fórum.

Art. 10° - As Coordenações Temáticas serão compostas segundo deliberação dos membros do Fórum.

Art. 11° - O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12° - O Fórum contará com uma estrutura administrativa, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para o encaminhamento dos trabalhos do Fórum.

Art. 13° - Este Decreto Municipal entra em

vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguanã – TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Decreto nº 101/2021Araguanã - TO, 30 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo na data que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e demais disposições, e ainda:

CONSIDERANDO o feriado em todo território Estadual no dia 05 de outubro de cada ano, data em que se comemora o dia de criação do Estado do Tocantins e da promulgação da primeiraConstituição Estadual (Lei nº 098, de 17 de novembro de 1989);

CONSIDERANDOainda que, a decretação de ponto facultativo no dia 04 de outubro de 2021 (segunda-feira), propiciará aos servidores municipais um maior período de descanso, onde por questão de conveniência pode ser emendado ao referido feriado Estadual.

DECRETA:

Art.1°- Fica decretado ponto facultativo para o dia 04de outubro de 2021 (segunda-feira) em todas as repartições Públicas Municipais de Araguanã - TO.

§ 1º - Cabe aos dirigentes de cada órgão e secretarias a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art.2°- Nos serviços que, por sua natureza, exijam plantão permanente e nos serviços essenciais não se aplicam os efeitos do presente Decreto.

Art.3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguanã – TO, aos30dias do mês de setembro de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguanã-TO

Av. Araguaia, S/N° - Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0562021